



CLÁUSULA QUARTA - o SREP e os REPs deverão atender às regras estabelecidas na Portaria GB/MTE 1.510/2009.

CLÁUSULA QUINTA - no prazo de 30 (trinta) dias após o funcionamento dos REPs, o Município enviará para esta Procuradoria da República cópia do Arquivo Fonte de Dados, Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT e do Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais - ACJEF.

Parágrafo único. Até o dia 30 de julho de 2019, o Município enviará à Procuradoria da República os arquivos AFDs dos REPs com as leituras dos registros de entradas e saídas registrados no período de 01/06/2019 a 30/06/2019;

CLÁUSULA SEXTA - em caso de pane, quebra, defeito ou qualquer outra causa motivadora do não funcionamento do REP, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciará o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais.

Parágrafo 1º - no prazo do *caput*, o controle das cargas horárias poderá ser feito por livro com registros fidedignos ou por REP instalado noutra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho dos profissionais;

Parágrafo 2º - no prazo do *caput*, o Município comunicará a ocorrência ao Ministério Público Federal e, após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do relógio sem funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - durante 12 (doze) meses, o Município informará, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes e qualificações dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família que se desligaram, seja por exoneração, por demissão, término do contrato ou qualquer outro motivo, bem como, os que foram admitidos (contratos ou nomeados).

CLÁUSULA OITAVA - com o início do funcionamento do SREP, todos os profissionais a que se referem as cláusulas anteriores deverão estar cadastrados no REP e, no caso de novas admissões, ainda que por contratação temporária, licenças ainda que